



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 321/08

Processo Administrativo n.º 15.427/08 – Pregão n° 079/08

Contrato n° 321/08

Processo Administrativo n.º 15.427/08 – Pregão n° 079/08

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: PARTNER OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SUPRIMENTOS LTDA EPP

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DIDÁTICO.

Dotação Orçamentária:

| Empenho | Ficha | Conta do Orçamento | Órgão |
|---------|-------|--|----------|
| 19.432 | 164 | 02.04.05.12.361.0039.2001.3.3.90.30.16 | Educação |

Valor: R\$1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Partner Office Comércio de Produtos e Suprimentos Ltda EPP*, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.141.122/0001-47, sediada na Av. Amdrômeda n° 693 – sala 505 – Jd. Satélite – São José dos Campos/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º. 15.427/08 – Pregão n.º. 079/08 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material didático conforme abaixo, constante do Anexo I do Edital:

| ITENS DA NOTA | | | | | | |
|---------------|--------|------------|---------|---|----------------|-------------|
| ITEM | CÓDIGO | QUANTIDADE | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | 0 | 10,000.000 | UN | BORRACHA ESCOLAR BRANCA, DE APAGAR LÁPIS, NA MEDIDA 31 MM X 20 MM X 6 MM, NÃO TÓXICA, MACIA, QUE NÃO BORRE O TRABALHO, CAIXA COM 40 UNIDADES. | 0.0500 | 500.00 |
| 2 | 0 | 1,000.000 | CJ | CONJUNTO DE 12 LÁPIS DE COR - CORES VARIADAS, FORMATO CILÍNDRICO, CONFECCIONADO EM MADEIRA MACIA, PLANTADA, ISENTA DE NÓS, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES COM RÍGIDA FIXAÇÃO DA GRAFITE DE MANEIRA A NÃO PERMITIR SEU DESLOCAMENTO OU QUEBRA DURANTE O APONTAMENTO COM APONTADOR COMUM, SENDO QUE DEVERÁ FORMAR SUPERFÍCIE APONTADA CONTÍNUA E UNIFORME, SEM RACHADURAS E LASCAS; A BARRA INTERNA DA | 1.3900 | 1,390.00 |

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O item deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria da Educação;

2.2 – O produto deverá ser entregue no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 321/08
Processo Administrativo n.º 15.427/08 – Pregão nº 079/08

- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04.05 - FDO MANUT. DES. ENS. FUND. VALOR. MAGIST.- FUNDEB - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 164.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 321/08
Processo Administrativo n.º 15.427/08 – Pregão n.º 079/08

- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de Agosto de 2.008

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL



PARTNER OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SUPRIMENTOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2ª

OFICIAL DE REG. CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE IGARATÁ
Comarca de Santa Isabel - Rua Moacir Prianti Chaves, 21
CEP 12350-000 - Telefones: (011) 4658-4142 e 4658-1204
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
Dr. Ianoel
Igaratá, 26 / 08 / 2008 Em testemunho: - da -
Emolumentos e selos recolhidos por verba: R\$ 9,50
 Dimas Manoel de Souza Bento (Oficial e Tabelião)